

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/2.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO II

IX

Outras disposições

Artigo 205.º-A

Reforço dos apoios à Agricultura Familiar

1. Em 2021 serão criados um conjunto de instrumentos específicos para os detentores de Estatuto de Agricultura Familiar, designadamente:

- a) Apoio à criação de organização de produtores multiprodutos, no âmbito PDR2020, no valor 0,5M€;
- b) Apoio ao investimento realizado em pequenas explorações agrícolas, incluindo em eficiência energética, no âmbito dos Grupos de Ação Local no valor de 3M€;
- c) Majoração da bonificação dos juros da linha de crédito de curto prazo, criada pelo Decreto-Lei n.º 298/98, com um plafond máximo de 5 000€/ano;
- d) Desenvolvimento de apoio e aconselhamento técnico no primeiro trimestre de 2021, suportada na rede constituída pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, através dos seus locais de atendimento;
- e) Criação de “Roteiros Temáticos” para desenvolvimento de competências e transferência de conhecimento, no âmbito da Rede Rural Nacional;
- f) Reforço da majoração para 70% nos seguros agrícolas no âmbito PDR2020.
- g) ao abrigo da alínea q) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto, a atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar garante a redução em 20% da taxa contributiva à Segurança Social.

2. Adicionalmente, será dada uma discriminação positiva no âmbito dos critérios de seleção:

- a) No apoio aos investimentos que potenciem a eficiência energética no âmbito PDR2020;
- b) No âmbito do Programa VITIS.

Nota Justificativa: O Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) foi criado pelo Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto, e regulamentado pela Portaria nº 73/2019, de 7 de março.

Este EAF garante o acesso a um conjunto de direitos a quem for reconhecido esse estatuto. Porém, apesar de já terem decorrido dois anos da aprovação do Estatuto, a verdade é que a não disponibilização, por parte do Estado, de meios financeiros, humanos e técnicos necessários para a concretização desses direitos, acaba por os inviabilizar na prática, não se prosseguindo, assim, os objetivos de proteção da agricultura familiar.

No Orçamento do Estado para 2021, o PEV considera que é mais do que tempo de garantir recursos necessários para a viabilização dos direitos consagrados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto.

Assim, é da mais elementar justiça, medidas e incentivos diferenciadores e de discriminação positiva que passam entre outros pelo apoio à criação de organização de produtores multiprodutos, apoios às pequenas explorações nomeadamente ao nível da eficiência energética, majoração da bonificação dos juros da linha de crédito de curto prazo, desenvolvimento de apoio e aconselhamento técnico e a criação de “Roteiros Temáticos” para desenvolvimento de competências e transferência de conhecimento.

Torna-se igualmente necessário reforçar do apoio público ao nível dos seguros de colheita (produção) para os agricultores que detenham o Estatuto da Agricultura Familiar, garantindo ao agricultor uma indemnização em caso de sinistro de origem meteorológica. O custo do prémio de seguro deve ser apoiado em 70%, mais 10 pontos percentuais do que atualmente se verifica

Palácio de S. Bento, 29 outubro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva